

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 42/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO: MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS BENS EFETIVAMENTE ARREMATADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG.

RECIBO

O licitante _____ CPF n°. _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ aos ____/____/____.

(Assinatura)

Obs.: Este recibo deverá ser remetido ao Depto de Licitação e Contratos pelo e-mail: catutilicitacoes@gmail.com. Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Catuti não se responsabiliza por comunicações ao licitante que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo. Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

-
- | | |
|-----------|---|
| ANEXO I | PROPOSTA COMERCIAL; |
| ANEXO II | TERMO DE REFERENCIA; |
| ANEXO III | MINUTA DO CONTRATO; |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO; |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE; |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL; |
| ANEXO VII | MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO; |
-

NORMAS DA LICITAÇÃO

O Município de Catuti, Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG** conforme descrição constante no Anexo II - TERMO DE REFERENCIA deste edital.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 12 de julho de 2023, quando serão recebidos os envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial, relativo ao certame, e credenciados os licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e alterações posteriores e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG**, conforme especificação no Anexo II, do Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação somente leiloeiros (pessoa física), em atendimento à Resolução JUCEMG/RP Nº 4 DE 03/12/2013 e, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI - MG
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023
LICITANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI - MG
ENVELOPE Nº 2 - “HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023
LICITANTE: _____

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.3.1 – Que estejam com falência decretada;

2.3.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.3 – Que estejam impedidos de licitar e contratar, por qualquer motivo que seja, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI/MG;

2.3.4 – Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

2.3.5 – Estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.6 – Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

2.3.7 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Iniciada a sessão, o licitante deverá no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente e, apresentar ainda documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Pregão.

3.2 – Para representação do licitante no credenciamento, será por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório (**MODELO - ANEXO VII**), que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.3 – Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.5 – Nenhuma representante, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.6 – Deverão, ainda, no ato do credenciamento, apresentar declaração de ciência, na qual o licitante aceita todos os termos do edital, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação e que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital (**MODELO - ANEXO VI**).

3.7 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.8 – Os envelopes que forem enviados via postal, deverão ser acompanhados da “Declaração atendimento aos requisitos de habilitação”, (**MODELO - ANEXO VI**), fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO. Na falta deste documento o licitante será automaticamente eliminada do certame.

3.9 – O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

3.10 – Quando a documentação de credenciamento estiver, por um lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.11 – Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – As propostas serão julgadas tomando-se por base o menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

4.2 – A proposta será apresentada no envelope n.º 01, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL atendendo aos requisitos abaixo:

4.2.1 – Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

4.2.2 – Conter o percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados.

4.3 – Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002 ou preencher no (anexo I Especificação), em campo específico;

4.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – As propostas poderão ser corrigidas monetariamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicidade, bem como as divergências entre o percentual.

4.6 – Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.7 – Os preços serão considerados completos, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

5 – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

• PESSOA FÍSICA

5.1 – Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 2, os seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

5.1.1 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS);

5.1.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários) expedida no sítio da Secretaria do Estado da sede da licitante.

5.1.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da licitante.

5.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro pessoas físicas - CPF;

5.1.6 – Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (**MODELO ANEXO IV**).

5.1.7 – Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, (**MODELO ANEXO V**);

5.1.8 – documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCEMG, devidamente atualizada;

5.1.9 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.2 – O Pregoeiro aceitará a(s) certidão(ões) apresentada(s) pelo licitante que seja(m) positiva(s) com efeitos de negativa.

5.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias

com os originais pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, bem como, impresso por meio eletrônico.

5.3.1 – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

5.4 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.5 – Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias.

5.6 – Os licitantes cadastrados no Município de CATUTI deverão apresentar os documentos não constantes no CRC e exigidos neste certame ou, se constantes, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação dos envelopes.

5.7 – A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação da licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos;

5.8 – Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

5.9 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não aceitos.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 – Não se aplica os benefícios previstos no art. 48, III tendo em vista que o objeto da licitação, pro sua especificidade, contrata-se apenas pessoas físicas.

Com base nisso, o art. 49, inciso III exclui a obrigatoriedade ainda que previstos os requisitos do Art. 48, veja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o

estabelecido no Anexo VI ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pelo licitante.

7.4 – Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o **Menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

7.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1 – Seleção da proposta de **Menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.5.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor percentual e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o **Menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**.

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se na forma do item 7 e seus subitens no caso de empate de preços.

7.7.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais e não havendo lance verbal pelos licitantes, será realizado sorteio.

7.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do percentual.

7.13 – Sendo aceitável a oferta, será reafirmado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

7.14 – Atendidas as condições estabelecidas nesse Edital, serão registrados os menores preços por item das licitantes classificadas, e considerada vencedora da presente licitação – apta, portanto, a ser registrada a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências desse edital, apresentar o preço por item de menor valor.

7.15 – Não sendo aceitável o preço, o Pregoeiro é facultada abrir negociação bilateral com o licitante classificado em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

7.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

7.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.18 – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre o Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.

7.19 – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

7.20 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor percentual, facultado ao Pregoeiro abrir negociação bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

7.21 – Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), o licitante vencedor fica obrigada a adequar o preço inicialmente proposto ao novo preço final, devendo apresentar ao Pregoeiro, **até a assinatura do contrato, a proposta ofertada por Lance verbal, já com o preço final,** para que seja anexada aos autos deste certame.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro.

8.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro procederá à adjudicação do licitante vencedor de cada item.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

9.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora por item, remetendo o processo ao Sr. Prefeito, que homologará ou não o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora por item para assinatura do contrato de fornecimento.

10 – DO CRITERIO DE REAJUSTE

10.1 – O preço proposto é fixo e irrealizável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.01.04.122.0002.2026 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0145

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A licitante vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da homologação do procedimento licitatório.

12.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de CATUTI-MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital para a licitante vencedora.

12.3 – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de CATUTI-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, Município de CATUTI-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

12.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de CATUTI-MG, e desde que não afete a boa e perfeito cumprimento do contrato.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Catuti - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja copia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

13.2 – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de Catuti - MG, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

14.1 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 – Deverão ser prestados os seguintes serviços:

14.1.1 – Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com a determinação da Prefeitura de CATUTI/MG, normas e legislações;

14.1.2 – Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados,

informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários;

14.1.3 – Não utilizar o nome do Município de CATUTI/MG, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

14.1.4 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão;

14.1.5 – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

14.1.6 – Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

14.1.7 – Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

14.1.8 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de CATUTI/MG, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato;

14.1.9 – Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

14.1.10 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

14.1.11 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

14.1.12 – Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do Município, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

15.1.1 – Após a prestação dos serviços no município de CATUTI ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de CATUTI, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

15.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de CATUTI através de cheque nominal ou crédito em conta do licitante vencedor, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de CATUTI-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI/MG
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
BAIRRO: CENTRO
CNPJ: 01.612.502/0001-36
INSCR. EST.: ISENTO
CEP: 39526-000– CATUTI – MG

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Catuti/MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Catuti/MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Catuti/MG.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de CATUTI-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1 – Advertência.

16.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na prestação de serviços objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

16.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CATUTI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA VIGENCIA

17.1 – O objeto da presente licitação terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

18.1 – INCUMBE À CONTRATANTE:

18.1.1 – Fazer levantamento dos bens separa em lotes por categoria;

18.1.2 – Providenciar documentação dos veículos e recibos, bem como baixar veículo tipo “sucata” junto ao Detran.

18.1.3 – Providenciar junto as instituições bancárias à abertura de conta específica para o leilão.

18.1.4 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão na modalidade presencial, no tocante ao som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento.

18.2 – INCUMBE À CONTRATADA

18.2.1 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

18.2.2 – Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

18.2.3 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão de transmissão simultânea “*online e presencial*”, no tocante ao site e software de transmissão.

18.2.4 – Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão.

18.2.5 – Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela Prefeitura Municipal de CATUTI até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

18.2.6 – Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

18.2.7 – Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de CATUTI e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

18.2.8 – O Contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Catuti/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

19.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

19.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Catuti/MG;

19.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – O Município de Catuti/MG, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Licitação, devidamente fundamentado.

19.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.6 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 – O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

19.8 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Catuti/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.9 – É facultada a Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Catuti/MG, 02 de junho de 2023

DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

Nº Processo: 42/2023
Tipo Licitação: Menor percentual sobre o valor dos bens efetivamente arrematados
Modalidade: Pregão Presencial 20/2023
Data Abertura: 12 de julho de 2023 às 09:00 horas.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG.

Licitante:
Endereço:
CPF:
Telefone(s):

Item	Descrição	UND	Percentual (%)
0001	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG	Serviços	

Valor total por extenso: R\$

Validade da proposta: (mínimo de 60 dias)

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório n.º 42/2023
Modalidade Pregão Presencial n.º 20/2023

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG.

Item	Descrição	UND	Percentual médio
0001	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG	Serviços	3,33 %

1.2 – O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1.3 – LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS BENS EFETIVAMENTE ARREMATADOS.

1.4 – Justifica-se a licitação por MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DOS BENS EFETIVAMENTE ARREMATADOS, com intuito de buscar a proposta mais vantajosa.

1.5 – Não se aplica os benefícios previstos no art. 48, III tendo em vista que o objeto da licitação, pro sua especificidade, contrata-se apenas pessoas físicas.

Com base nisso, o art. 49, inciso III exclui a obrigatoriedade ainda que previstos os requisitos do Art. 48, veja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O município de CATUTI/MG possui em seu patrimônio diversos bens que se encontram desgastados, obsoletos devido ao uso prolongado. Os veículos, em especial, pelos defeitos mecânicos constantes, passaram a ter rendimento precário e manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, bem como colocando a segurança dos usuários em risco.

Justifica a contratação de Leiloeiro Oficial para promover a alienação de bens inservíveis, tendo em vista que o Município não dispõe de no quadro de servidores Leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial para execução das ações imprescindíveis à realização de Leilões.

Diante do exposto solicito a contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos.

3 – DO CRITERIO DE REAJUSTE

3.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Catuti/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s). As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Catuti - MG, em nada supõem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

5 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Deverão ser prestados os seguintes serviços:

5.1.1 – Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com a determinação da Prefeitura de CATUTI/MG, normas e legislações;

5.1.2 – Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários;

5.1.3 – Não utilizar o nome do Município de CATUTI/MG, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.4 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão;

5.1.5 – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.1.6 – Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

5.1.7 – Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

5.1.8 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de CATUTI/MG, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato;

5.1.9 – Responder perante o Município por qualquer tipo de omissão ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

5.1.10 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

5.1.11 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

5.1.12 – Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do Município, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

6.1.1 – Após a prestação dos serviços no município de CATUTI ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de CATUTI, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

6.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de CATUTI através de cheque nominal ou crédito em conta do Licitante vencedor, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de CATUTI-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI/MG
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
BAIRRO: CENTRO
CNPJ: 01.612.502/0001-36
INSCR. EST.: ISENTO
CEP: 39526-000– CATUTI – MG

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Catuti/MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Catuti/MG,

e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Catuti/MG.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – INCUMBE À CONTRATANTE:

7.1.1 – Fazer levantamento dos bens separa em lotes por categoria;

7.1.2 – Providenciar documentação dos veículos e recibos, bem como baixar veículo tipo “sucata” junto ao Detran.

7.1.3 – Providenciar junto as instituições bancárias à abertura de conta específica para o leilão.

7.1.4 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão na modalidade presencial, no tocante ao som, acomodação, bom como toda infraestrutura necessária à realização do evento.

7.2 – INCUMBE À CONTRATADA

7.2.1 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

7.2.2 – Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão de transmissão simultânea “*online e presencial*”, no tocante ao site e software de transmissão.

7.2.4 – Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão.

7.2.5 – Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela Prefeitura Municipal de CATUTI até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

7.2.6 – Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

7.2.7 – Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de CATUTI e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

7.2.8 – O Contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

8 – DA VIGENCIA

8.1 – O objeto da presente licitação terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9 – DISPOSIÇÕES EM GERAIS

9.1 – As demais disposições serão observadas o que dispõe o edital e a minuta do contrato.

Catuti/MG 02 de junho de 2023

DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA
Prefeito Municipal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º.:20/2023

Contrato n.º ____/2023, celebrado
entre o Município de Catuti –
Estado de Minas Gerais e
.....

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Catuti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.502/0001-36, com sede administrativa situada na Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – Catuti/MGCEP: 39526-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA**, solteiro, inscrito no CPF: 068.067.146-33 e portador da RG MG 14102874 MG/SSP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, -----, residente na -----, CPF n.º -----, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Federal de n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 20/2023 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG**, tudo conforme especificado no Edital Pregão Presencial de n.º 20/2023 e proposta (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Pregão Presencial de n.º 20/2023;

2.1.2 – Proposta da CONTRATADA.

2.1.3 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 – Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, os quais totalizam o valor de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01.01.04.122.0002.2026 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F
1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0145

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

4.1.1 – Após a prestação dos serviços no município de CATUTI ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de CATUTI, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

4.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de CATUTI através de cheque nominal ou crédito em conta do Licitante vencedor, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de CATUTI-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI/MG
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO
BAIRRO: CENTRO
CNPJ: 01.612.502/0001-36
INSCR. EST.: ISENTO
CEP: 39526-000 – CATUTI – MG

4.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Catuti/MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Catuti/MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Catuti/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Deverão ser prestados os seguintes serviços:

5.1.1 – Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com a determinação da Prefeitura de CATUTI/MG, normas e legislações;

5.1.2 – Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessários;

5.1.3 – Não utilizar o nome do Município de CATUTI/MG, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.4 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão;

5.1.5 – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.1.6 – Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

5.1.7 – Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

5.1.8 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de CATUTI/MG, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato;

5.1.9 – Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

5.1.10 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

5.1.11 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

5.1.12 – Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do Município, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irrevogável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – INCUMBE À CONTRATANTE:

8.1.1 – Fazer levantamento dos bens separa em lotes por categoria;

8.1.2 – Providenciar documentação dos veículos e recibos, bem como baixar veículo tipo “sucata” junto ao Detran.

8.1.3 – Providenciar junto as instituições bancárias à abertura de conta específica para o leilão.

8.1.4 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão na modalidade presencial, no tocante ao som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento.

8.2 – INCUMBE À CONTRATADA

8.2.1 – Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

8.2.2 – Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

8.2.3 – Responsabilizar-se por todas as providências correspondentes despesas necessárias à realização do leilão de transmissão simultânea “*online e presencial*”, no tocante ao site e software de transmissão.

8.2.4 – Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão.

8.2.5 – Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela Prefeitura Municipal de CATUTI até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

8.2.6 – Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

8.2.7 – Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de CATUTI e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

2.2.8 – O Contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de CATUTI/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na prestação de serviços objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

10.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CATUTI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

11.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Catuti/MG;

11.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

13.1 – O contrato terá sua vigência de 12 meses (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de aviso localizado no átrio da Prefeitura e Imprensa Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Catuti/MG, em de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

O licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF: nº _____, residente na _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, COM A RESSALVA DE EMPREGAR MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

O licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF: nº _____, residente na _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

O licitante _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF: nº _____, residente na _____, DECLARA, que conhece e aceita todos os termos do edital Pregão Presencial de n.º 20/2023, bem como, que atende a todos os requisitos de habilitação e que apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Local e data

Representante legal

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º..., nomeia(m) e constitui (em) seu bastante Procurador o (a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o MUNICÍPIO DE CATUTI, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Representante legal

Assinatura Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.